

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2008
(Do Sr. BRUNO ARAÚJO)**

Altera os artigos 11 e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a representação da Minoria e sua Liderança.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 11 e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. À Minoria é igualmente assegurado o direito de indicar Líder e Vice-Líderes, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo, podendo a escolha recair em Deputados de quaisquer das representações partidárias que a integrem.(NR)

.....
Art. 13. Constitui a Maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria o conjunto de partidos e blocos parlamentares que, em relação ao Governo, expressem posição diversa da Maioria.

.....(NR)”

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa deixar clara no texto do Regimento Interno a possibilidade de se indicarem, para Líder e Vice-Líderes da Minoria, Deputados pertencentes às diferentes bancadas que atuam como oposição ao Governo na Câmara dos Deputados.

Muito embora haja interesse de todos os partidos de oposição em unir esforços e participar, na medida de cada representação, da chamada Liderança da Minoria, a combinação do que dispõem atualmente os artigos 9º e 13, aliada à omissão do Regimento no tratamento específico do direito de Liderança da Minoria, tem impedido esse compartilhamento dos poderes inerentes à instituição pelas várias agremiações.

Com o objetivo, pois, de disciplinar o tema de forma mais consentânea com a realidade política da Casa, o texto ora proposto procura ampliar o conceito regimental de Minoria, que passa a envolver não apenas o mais numeroso dentre os partidos de oposição mas o conjunto de todos aqueles que, em relação ao Governo, expressem posição divergente da Maioria. Além disso, cuida-se de inserir disposição específica sobre o exercício do direito de Liderança da Minoria, tendo-nos parecido adequado para tal inserção o contexto do art. 11, que já trata do exercício desse mesmo direito pelo Governo, definindo inclusive quais as prerrogativas dele decorrentes.

A aprovação do projeto de resolução em foco corresponde ao desejo de todos os partidos que se alinham politicamente no campo da oposição e que desejam compartilhar, democraticamente, do exercício dos direitos regimentais atribuídos à Minoria. Por se tratar de demanda justa e que amplia a participação política de um maior número de bancadas, esperamos contar com o mais amplo apoio para transformá-lo em norma regimental na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO